



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E
CIDADANIA**

PARECER FAVORÁVEL

Projeto de Lei nº 96/2023

Autor: Vereador Tiago dos Santos e outros

Ementa: “Declara de Utilidade Pública a Associação SOS Animais São Gabriel da Palha”.

Relator: José Roque de Oliveira

I - RELATÓRIO

O Vereador Tiago dos Santos e outros, no uso de suas atribuições legais, propõem a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 96/2023**, que “Declara de Utilidade Pública a Associação SOS Animais São Gabriel da Palha”.

O Projeto de Lei foi protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação. Após encaminhada para leitura em Plenário, veio às Comissões para essas opinarem. É o relatório.

II - DESENVOLVIMENTO

O projeto de lei em análise, da lavra parlamentar pretende declarar de Utilidade Pública a Associação SOS Animais São Gabriel da Palha.

A proposição encontra amparo na Lei Municipal nº 681, de 01 de julho de 1991 e alterações, especialmente no seu art. 1º, in verbis:

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamentos efetivos na circunscrição do Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:

I - personalidade jurídica de no mínimo 12 meses, através de certidão expedida pelo Cartório de Registro de títulos e Documentos; cópia autenticada do estatuto e suas alterações, se houver e, ata da eleição e posse da diretoria em exercício. (Redação dada pela Lei nº 3.092/2023)



através de documento expedido pelo Chefe do Poder Executivo ou Chefe do Poder Legislativo do Município. (Redação dada pela Lei nº 3.092/2023)

III - cláusula estatutária que contenha o teor de que não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens aos diretores, dirigentes, mantenedores e associados comprovado através do balanço anual. (Redação dada pela Lei nº 3.092/2023)

IV - apresentação de relatório circunstanciado dos doze meses anteriores à formulação do pedido, de que tenha promovido atividades educacionais, científicas, culturais, artísticas, esportivas, sociais ou filantrópicas de caráter geral e indiscriminado, em prol da comunidade e, (Dispositivo incluído pela Lei nº 3.092/2023)

V - cópia autenticada em Cartório da ata recente de reunião de diretoria com data máxima de noventa dias anteriores à formulação do pedido. (Dispositivo incluído pela Lei nº 3.092/2023)

Parágrafo Único. O Serviço desinteressado e gratuito à coletividade, a que se refere o inciso II deste artigo, será o prestado nas áreas educacionais, culturais e artísticas, médica e de assistência social ou qualquer outra, desde que de natureza filantrópica e em caráter geral e indiscriminado.

Art. 2º As organizações a que se refere o Art. 1º, serão, por Lei, declaradas de Utilidade Pública.

Art. 3º As organizações declaradas de Utilidade Pública poderão fazer jus a percepção de auxílio à conta de dotação orçamentária do Poder Executivo, desde que, anualmente apresentem relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Art. 4º Será revogado, através de Lei, a declaração de Utilidade Pública se comprovada, a qualquer tempo e mediante representação de qualquer interessado, que a organização deixou de preencher quaisquer dos requisitos exigidos no Art. 1º.

Portanto, projeto legal e constitucional.

III - CONCLUSÃO

A Declaração de Utilidade Pública da Associação SOS Animais São Gabriel da Palha preenche todos os requisitos legais constantes na Lei nº 681/1991.

Em face disso, o relator emite o seguinte:

IV- PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade e aspecto regimental, gramatical e lógico das proposições, na forma do art. 78, inc. I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.



Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

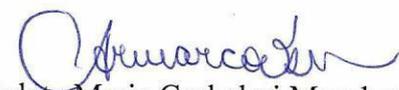
Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 78, inciso I, do Regimento Interno, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 96/2023 devido a sua constitucionalidade e legalidade.

Sala das Comissões Permanentes, 21 de junho de 2023.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania:


José Roque de Oliveira
Relator

Voto com o Relator:


Arlete Maria Corbelari Moschen
Secretária


Renato Alves Ferreira
Membro



PARECER CONCLUSIVO:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA, OPINA CONCLUSIVAMENTE PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 96/2023, CONFORME Art. 64, II, "B" DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.


José Roque de Oliveira
Presidente


Arlete Maria Corbelari Moschen
Secretária


Renato Alves Ferreira
Membro

COMISSÃO APROVA PROJETO

De acordo com o Art. 64, II, "b" do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, aprovou o Projeto de Lei nº 96/2023, que "Declara de Utilidade Pública a Associação SOS Animais São Gabriel da Palha".

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.


José Roque de Oliveira
Presidente